

de Abril, nº 2010, entre as ruas dos Mundurucus e Pariquis – no Bairro do Guamã, no horário de 08:00 às 14:00 hs, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.  
*João Guilherme Melo Cavaleiro de Macedo*  
 Coordenador CEEAT -Grandes Contribuintes

**Protocolo: 166571**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

##### CEEAT – GRANDES CONTRIBUENTES

O Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária – CEEAT - Grandes Contribuintes da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** originário do **TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO** para o contribuinte **CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE**, conforme abaixo descrito.

AINF Nº	TAD	INSC. EST. Nº
262017510000034-1	542016390001386	15.331.726-4

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei n.º 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Trav.14 de Abril, nº 2010, entre as ruas dos Mundurucus e Pariquis – no Bairro do Guamã, no horário de 08:00 às 14:00 hs, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

*João Guilherme Melo Cavaleiro de Macedo*  
 Coordenador CEEAT -Grandes Contribuintes

**Protocolo: 166591**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

##### CEEAT – GRANDES CONTRIBUENTES

O Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária – CEEAT - Grandes Contribuintes da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados os **AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** originários dos **TERMOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO** para o contribuinte **MATEUS SUPERMERCADOS S.A**, conforme abaixo descrito.

AINF Nº	TAD Nº	INSC. EST. Nº
262016510001313-6	582016390001324	15.379.840-8
262016510001314-4	582016390001323	15.422.295-0

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei n.º 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Trav.14 de Abril, nº 2010, entre as ruas dos Mundurucus e Pariquis – no Bairro do Guamã, no horário de 08:00 às 14:00 hs, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

*João Guilherme Melo Cavaleiro de Macedo*  
 Coordenador CEEAT -Grandes Contribuintes

**Protocolo: 166596**

O Coordenador Substituto da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, nos termos dos Artigos 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentarem os documentos a seguir relacionados, objeto de ação fiscal de Rotina ou Pontual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital, na forma do art. 14, parágrafo 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: **NIPLAN ENGENHARIA S/A**

Inscrição Estadual: 15.447.878-4

Termo de Início de Fiscalização nº 032017820000058-9

Período: De 03/2016 até 08/2016

Auditor Fiscal solicitante: Matheus de Oliveira Mazza

Documentos solicitados:

Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências

Outras Declarações: Comprovante de recolhimento de ICMS DIFAL referente às NFS constantes no CD anexado.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer destas ações fiscais.

Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá – Marabá – PA, fone: (94)2101.4800.

O não atendimento às presentes NOTIFICAÇÕES, nos prazos estipulados, determinarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

**PAULO DA SILVEIRA**

Coordenador Substituto da CERAT Marabá

**Protocolo: 166657**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. **PAULO DA SILVEIRA**, Coordenador Substituto da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006. RAZÃO SOCIAL: **MILKSHAKE COMERCIO VAREJISTA DE SORVETE EIRELI**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.390.681-2

AINF'S: 032017510000319-0 e 032017510000320-4

AFRE: Matheus de Oliveira Mazza

**PAULO DA SILVEIRA**

Coordenador Substituto da CERAT Marabá

O Ilmo. Sr. **PAULO DA SILVEIRA**, Coordenador Substituto da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006. RAZÃO SOCIAL: **CARLOS EVANILSON DE O VASCONCELOS**

CPF: 039.028.013-52

AINF's 032017510000322-0, 032017510000323-9, 032017510000325-5, 032017510000326-3, 032017510000327-1, 032017510000329-8, 032017510000330-1, 032017510000331-0, 032017510000333-6, 032017510000334-4 e 032017510000335-2.

AFRE: Matheus de Oliveira Mazza

**PAULO DA SILVEIRA**

Coordenador Substituto da CERAT Marabá

**Protocolo: 166645**

O Ilmo. Sr. **PAULO DA SILVEIRA**, Coordenador Substituto da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006. RAZÃO SOCIAL: **PATRICIA DE S. CARVALHO COMERCIO EIRELI**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.543.423-3

AINF'S: 032017510000336-0, 032017510000337-9, 032017510000338-7 e 032017510000339-5

AFRE: Matheus de Oliveira Mazza

**PAULO DA SILVEIRA**

Coordenador Substituto da CERAT Marabá

**Protocolo: 166650**

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

###### ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

##### PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 24/04/2017, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12767, AINF nº 182014510000710-1, contribuinte TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Insc. Estadual nº. 15068543-2, advogado: ANDRÉ SHERRING, OAB/PA-12898

Em 24/04/2017, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12769, AINF nº 182014510000710-1, contribuinte TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Insc. Estadual nº. 15068543-2, advogado: ANDRÉ SHERRING, OAB/PA-12898

Em 24/04/2017, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13185, AINF nº 172016510000218-6, contribuinte PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Insc. Estadual nº. 15000256-4, advogado: ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU, OAB/PA-14049

Em 24/04/2017, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 11911, AINF nº 012012510015883-2, contribuinte ATACADAO FERREIRA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Insc. Estadual nº. 15322619-6

Em 26/04/2017, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 11923, AINF nº 062012510000161-3, contribuinte REBELO & CIA LTDA, Insc. Estadual nº. 15170226-8

Em 26/04/2017, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12239, AINF nº 172013510000327-0, contribuinte DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, Insc. Estadual nº. 15301393-1

Em 26/04/2017, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12339, AINF nº 012015510010818-7, contribuinte MARIA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA, CPF nº. 15960412268

Em 26/04/2017, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 11847, AINF nº 092011510000172-2, contribuinte DISTRITAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15272124-0

##### ACÓRDÃO PRIMEIRA CÂMARA

**ACÓRDÃO N.5368- 1ª. CPJ.** RECURSO N. 11899 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001780-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL - ATIVO NÃO REGULAR.: 1. Deixar de recolher a antecipação especial de ICMS relativo a entrada de mercadorias para fins com comercialização, no ato da entrada em território paraense, na situação de ativo não regular, sujeita o contribuinte as penalidades da lei independente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. Voto vencido da Conselheira Maria de Lourdes Magalhães Pereira acompanhada pelo Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 29/03/2017.

**ACÓRDÃO N.5367- 1ª. CPJ.** RECURSO N. 11811 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510010989-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: IPVA. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser julgado improcedente o AINF, quando constatado nos autos que o contribuinte procedeu à comunicação de venda ao DETRAN, com base no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 29/03/2017.

**ACÓRDÃO N.5366- 1ª. CPJ.** RECURSO N. 12291 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000105-9). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO DE PARTE DA EXIGÊNCIA FISCAL. 1. O pagamento do imposto antes do início do procedimento fiscal afasta a exigência fiscal em relação ao valor efetivamente recolhido. 2. Deve ser mantida parte do crédito tributário lançada no auto de infração, quando comprovado nos autos que o contribuinte, na qualidade de substituto tributário, deixou de recolher parte do ICMS devido ao Estado do Pará, nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária, o que configura infração à legislação tributária, sujeitando-o à penalidade legalmente prevista, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA